



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° CSJT-34482-03.2010.5.00.0000

Requerente : **SÂNDRA DE FÁTIMA BELÉM MENEZES**

Requerido : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

D E C I S Ã O

A servidora Sândra de Fátima Belém Menezes, lotada no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a petição protocolizada sob o n° 83.620/2010-6, dirigida ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, narra que, após ter sido vítima de acidente de trabalho, decorrente de erro médico, aquele Tribunal não procedeu à sua readaptação profissional na forma prevista em lei, com equivalência de vencimentos.

Em diversas oportunidades, já se fixou o entendimento de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“a) não examina diretamente reivindicação pontual de índole corporativa, em favor de magistrado ou servidor; b) somente pode reapreciar decisão administrativa de Tribunal Regional do Trabalho para controle de legalidade; c) não é órgão consultivo; d) mesmo acerca de pleitos de magistrado ou servidor que extravasem o interesse individual, não toma deliberação administrativa diretamente, senão depois de submetida a questão ao crivo do respectivo Tribunal Regional do Trabalho; e) não examina pleito apenas porque se reveste de caráter coletivo”.
(CSJT-148/2006-000-90-00.7; Conselheiro João Oreste Dalazen; julgado em 23/5/2006)

Considerada, portanto, a circunstância de que a requerente não se reporta a nenhuma decisão que tenha sido proferida pelo Tribunal Regional, de que não foi formulado pedido certo e determinado, e, ainda, o fato de que, pelo seu arrazoado, depreende-se que a controvérsia diz respeito exclusivamente a interesse individual seu, **julgo extinto** o processo, sem resolução de mérito.

Publique-se.

Brasília, 01 de outubro de 2010.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

**Certifico que a presente
decisão foi divulgada no
DEJT em 5/10/2010, sendo
considerada publicada em
6/10/2010, nos termos da
Lei 11.419/2006.
Silvana Ribeiro - 37824**